DEI 16836-7





Oficio nr. 15444/2021/CVJ

Joinville, 14 de setembro de 2021.

Ao Deputado Mauro de Nadal Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 88020-900 - Florianópolis - SC



Assunto: Encaminha Moção aprovada.

Senhor,

Cumpro o dever regimental de encaminhar a Vossa Excelência, para providências, o teor da Moção, de autoria do vereador Neto Petters - NOVO, aprovada na Sessão Ordinária realizada em 13 de setembro de 2021, conforme segue: 461/2021.

Atenciosamente,

Maurício Peixer Presidente da Câmara

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº\_\_\_

DATA

29,24

GARRE/JECRETREIN GERAL 21/54/2021 15:31 089/72

ecre, rio







## MOÇÃO Nº 461/2021

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O vereador abaixo assinado, em conformidade com o art. 194 do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência, após a aprovação pelo Plenário, o envio de ofício ao Deputado Mauro de Nadal, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com o seguinte teor:

Considerando a Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina (PEC) nº 04/2021, proposta pelo governador, Sr. Carlos Moisés, que estabelece nova forma de distribuição entre os municípios de parte dos recursos do ICMS, adequando a Constituição Estadual a Constituição Federal;

Considerando que a PEC prevê obrigatoriamente a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, conforme prevê o inciso II, do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal;

Considerando que a previsão obrigatória dos 10 (dez) pontos percentuais com base nas melhorias na área da educação não precisa e nem deve impactar no percentual recebido pelos municípios, que se refere a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, consoante o estabelecido no inciso IV do art. 158 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Estadual nº 7.721/1989 que regulamenta os critérios de distribuição dos 25% mencionados acima, prevê 85% (oitenta e cinco por cento) com base na relação percentual entre o valor adicionado nas operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, realizado em cada Município e o valor adicionado do Estado, enquanto a PEC nº 04/2021, 65% (sessenta e cinco por cento) como mínimo;







Considerando que com a PEC os municípios ficam suscetíveis a esse mínimo estabelecido de 65% (sessenta e cinco por cento), ainda que a única adequação à legislação federal que necessariamente precisaria ser feita em Santa Catarina, seria a obrigatoriedade dos 10 (dez) pontos percentuais com base em indicações da educação e equidade;

Considerando que consta em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o Projeto de Lei nº 179/2021, que já prevê essa obrigatoriedade dos 10 (dez) pontos percentuais, bem como 5 % (cinco por cento) a ser distribuído em partes iguais entre todos os municípios, sem alterar os 85% (oitenta e cinco por cento) do valor adicionado dos municípios;

Considerando que, é imprescindível que os deputados estaduais catarinenses prezem para que os 85% (oitenta e cinco por cento) sejam garantidos aos municípios, sem qualquer alteração e que a obrigatoriedade dos 10 (dez) pontos percentuais, sejam regulamentados das partes iguais destinadas a todos os municípios do Estado;

Considerando que uma alteração nos 85% (oitenta e cinco por cento) para 65% (sessenta e cinco por cento), ainda que este último seja apenas o mínimo previsto constitucionalmente, traria grande impacto no orçamento das cidades, sendo que Joinville, por exemplo, sofreria uma redução de R\$ 70 milhões por ano.

A Câmara de Vereadores de Joinville (SC) aprovando Moção do Vereador Neto Petters (NOVO) e demais vereadores abaixo assinados, APELA a todos os Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que não permitam que o valor adicionado da distribuição do ICMS entre os municípios seja inferior aos 85% (oitenta e cinco por cento), conforme hoje prevê a Lei Estadual nº 7.721/1989.

Gabinete Parlamentar, 1º de setembro de 2021.

Assinado Eletronicamente Neto Petters - NOVO Vereador









Assinado Eletronicamente Alisson - NOVO Vereador

Assinado Eletronicamente Ana Lucia Martins - PT Vereadora

Assinado Eletronicamente Pastor Ascendino Batista - PSD Vereador

Assinado Eletronicamente Brandel Junior - PODE Vereador

Assinado Eletronicamente Cassiano Ucker - CIDADANIA Vereador

Assinado Eletronicamente Claudio Aragão - MDB Vereador

Assinado Eletronicamente Diego Machado - PSDB Vereador

Assinado Eletronicamente Nado - PROS Vereador

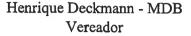
Assinado Eletronicamente Érico Vinicius - NOVO Vereador

Assinado Eletronicamente









Assinado Eletronicamente Kiko do Restaurante - PSD Vereador

Assinado Eletronicamente Lucas Souza - PDT Vereador

Assinado Eletronicamente Sales - PTB Vereador

Assinado Eletronicamente Maurício Peixer - PL Vereador

Assinado Eletronicamente Sidney Sabel - DEM Vereador

Assinado Eletronicamente Tânia Larson - PSL Vereadora

Assinado Eletronicamente Wilian Tonezi - PATRIOTA Vereador



